



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.287/2023.

ALTERA O ARTIGO 13 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 13º da Lei Municipal nº 1.230/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A base de cálculo da TCR é o custo do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final de resíduos relativos ao imóvel.

§1º - A TCR será individualmente lançada conforme os critérios fixados em legislação específica, mediante classificação dos imóveis e suas áreas, calculadas juntamente à UNIF municipal.

§2º - A TCR terá como valor mínimo o equivalente a metade de uma Unidade Fiscal de Referência do Município de Remígio/PB.

§3º - É facultado ao Poder Executivo recuperar valor inferior ao custo do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final.

Artigo 2.º - Revogam-se os anexos contidos na lei 1.230/2021.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrários.

Remígio/PB, 17 de janeiro de 2023

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB